



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 070 | 10 de Setembro de 2020

INFORMAÇÃO

É RESPONSABILIDADE

**TOME CUIDADO PARA NÃO COMPATILHAR
NOTÍCIAS FALSAS:**



**A INFORMAÇÃO
É VERDADEIRA?**



**CERTIFIQUE-SE EM
CANAIS OFICIAIS
E CONHECIDOS**



COMPARTILHE



**PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Juberto Folena de Oliveira Júnior

Consultor Legislativo**Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Agricultura

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde**PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Valdecir Groetares Pegas

1º Vice Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

2º Vice Presidente

Espedito Monteiro de Almeida

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Rafael Santos Couto

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novas

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	05
Secretaria Municipal de Saúde.....	06
Secretaria Municipal de Educação.....	07
Câmara Municipal.....	12



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



GOVERNO

DECRETO Nº 084 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Intersetorial para discussão e elaboração do Plano de Retomada das Atividades Pedagógicas Presenciais no âmbito da Rede de Educação no Município de Barra do Piraí/RJ, para execução quando possível o retorno presencial.”

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí/RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990, e legislação correlata no Capítulo IV, Artigos 53, 54 e 55;

CONSIDERANDO, a Lei nº9394 de 20 de dezembro de 1996, Artigo 12 incisos VI, VII e o VIII;

CONSIDERANDO, a Lei nº12013 de 06 de agosto de 2009 que altera o art. 12 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos;

CONSIDERANDO, a Lei no10287 de 20 de dezembro de 2001, que altera dispositivo da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, o Parecer Conselho Municipal de Educação no05/2016 de 19 de dezembro de 2016 que aprova o Regimento escolar único para as unidades de ensino da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO PIRAI, no Capítulo IV, Artigo 16 inciso VIII que relata sobre zelar junto aos pais ou responsável legal, pela frequência na escola, informando aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2574 de 30 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí – PME para o decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO, a Deliberação no 01/99 – Conselho Municipal de Educação de 23 de agosto de 1999, artigo 23 inciso V;

CONSIDERANDO, o disciplinado na Lei Municipal nº2834 de 13 de junho de 2017.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID – 19, em todos os continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce pode restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade;

CONSIDERANDO a Portaria nº343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID – 19 e a Portaria nº 345/GM/ MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria nº 343/GM/MEC;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº46.973, de 16 de março de 2020, publicada em 17 de março de 2020, que reconhece a emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID -19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº47.006 de 27 de março de 2020 do Governador do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.219 de 19 de agosto de 2020 do Governador do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº020/2020, 021/2020, 022/2020, 025/2020, 030/2020, 032/2020 e 040/2020, que dispõem sobre o enfrentamento da propagação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da sus-

penção das atividades escolares, por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID -19;

CONSIDERANDO a nota pública da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) de 30 de março de 2020 que trata da flexibilização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 376 de 23 de março de 2020, do CEE – Conselho Estadual de Educação com orientações às instituições integrantes do Sistema

Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº8991/2020;

DECRETA:

Artigo 1º -Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial em ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e demais Órgãos, que terá como objetivo a articulação e planejamento do Plano de Retomada das Atividades Pedagógicas Presenciais em toda Rede de Educação do Município de Barra do Piraí/RJ.

Artigo 2º -São objetivos do Grupo de Trabalho Intersetorial:

- articular para a inclusão de temas relacionados às ações de enfrentamento as dificuldades trazidas pela pandemia no seio acadêmico nos projetos político pedagógico das escolas municipais;
- definir as estratégias para retomada das atividades pedagógicas presenciais em toda Rede de Educação do Município de Barra do Piraí/RJ considerando as áreas de vulnerabilidade social e sanitária;
- definir as estratégias específicas de cooperação entre os Órgãos para a implementação e gestão do cuidado em saúde
- garantir os princípios e diretrizes no planejamento, monitoramento e avaliação para possível retomada das aulas presenciais;

Artigo 3º - O Grupo Intersetorial, será constituído por integrantes dos seguintes Órgãos:

Inciso I - Obrigatoriamente:

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - Representante do Conselho Municipal de Educação;
 - Representante do Conselho Tutelar de Barra do Piraí;
 - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - Representante da Procuradoria Geral do Município;
 - Representante das Escolas Particulares atuante no Conselho Municipal de Educação;
- Inciso II -A convite, com participação opcional:
- Representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE);
 - Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Barra do Piraí/RJ

Artigo 4º -Fica autorizada convocação ou convite à participação de quaisquer outros Órgão/ Representação que este Grupo entender pertinentes, resguardadas suas competências.

Artigo 5º -Os membros da Comissão não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas atividades.

Artigo 6º - Não haverá divisão de cargos e hierarquia entre os integrantes do Grupo de Trabalho Intersetorial, podendo, a critério dos membros e por escolha destes ser escolhido um integrante para a função de coordenação de trabalhos e divisão de atividades.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, todavia, retroagindo seus efeitos a partir do dia 27 de agosto de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 10 de setembro de 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

sme/rsrg/smg/ebmp
email



ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (anexo I). Processo Administrativo nº 1574/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 28 de setembro de 2020, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2020 – Objeto: PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS EM CONCRETO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, conforme consta no edital e seus anexos, em favor das empresas: LIMPATEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – Lote 01, no valor total de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), COSTA E CIA HOME CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – Lotes 02 e 05, no valor total de 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais), DISTRIBUIDORA MARTINS COSTA EIRELI – Lotes 03, 04 e 07, no valor total de R\$ 858.898,75 (oitocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). Importa o presente Pregão Presencial nº 013/2020 em R\$ 1.108.298,75 (um milhão cento e oito mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme laudas do processo nº 4124/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 036/2019 – Objeto: Provável Aquisição de material de consumo GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender ao ABRIGO MUNICIPAL, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas: AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, ganhadora dos lotes de nº1,3,4 e 5 no valor geral de R\$ 32.790,00 (trinta e dois mil setecentos e noventa reais) e ROTA 393 ALIMENTOS LTDA, ganhadora dos lotes de nº2,6 e 7 no valor geral de R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais). Importa o presente Pregão Presencial SRP nº 036/2019 em R\$ 55.670,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta reais), conforme laudas do processo nº 478/2019. Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária de Assistência Social

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 66/2020
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa Construtora Barrense Prestação de Serviços Eireli.
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviço de Reforma da Praça Carlos Heleno, no Bairro Arthur Cataldi (Coimbra), neste Município.
VALOR TOTAL	R\$ 42.250,13
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2654/2020
VIGÊNCIA:	07/08/2020 à 06/02/2021
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	07 de Agosto de 2020.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2020.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa Uni Terra Terraplenagem Ltda.
OBJETO:	Acréscimo de 3,073% (três, zero setenta e três por cento) ao valor contratado Contrato nº 33/2020, relativo à prestação de serviços de Construção de Muro de Contenção em Concreto Armado e Alvenaria de Blocos localizado na Rua 11, no Bairro de Fátima no Distrito da Califórnia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1485/2020
VALOR	R\$ 9.736,14
VIGÊNCIA:	08/09/2020 a 13/11/2020.
FUNDAMENTO:	Artigo 65, inciso I, alínea "b" combinado com § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	08 de setembro de 2020



EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº70/2019.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Empresa Eko Ambiental Serviços e Empreendimentos LTDA – ME.
OBJETO:	Prorrogação do contrato nº 70/2019 por mais 12 (doze) meses
VALOR:	R\$ 2.703.349,06.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9222/2017.
VIGÊNCIA:	29/08/2020 à 28/08/2021.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	21 de agosto de 2020.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Contrato nº 0536520- DV42.
PARTES:	Caixa Econômica Federal e o Município de Barra do Piraí.
OBJETO:	Financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas, urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento.
VALOR:	R\$29.900.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos mil reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3120/2020
VIGÊNCIA:	120 (cento e vinte) meses, a contar da assinatura.
FUNDAMENTO:	Lei Autorizadora de nº 3.222/2019, pela PPA Lei nº 2.935/2017, LDO Lei nº 389/2019 e LDA Lei nº 3214/2019.
DATA DA ASSINATURA:	04 de setembro de 2020.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2018.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa In Totum Comércio e Arte Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 114/2018 por mais 12 (doze) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11781/2018.
VALOR	R\$ 169.200,00.
VIGÊNCIA:	27/08/2020 a 26/08/2021.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	25 de agosto de 2020.

SAÚDE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 577/2020

Objeto: A importância é destinada à aquisição de etiquetas personalizadas para inventariar materiais.

FORNECEDOR: DOUGLAS ROCHA - ME
 CNPJ: 86.535.408/0001-83
 VALOR: R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais).
 Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00 0000

Barra do Piraí, 04 de setembro de 2020.

Wagner Pinto Teixeira
 Secretário Municipal de Saúde



EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SMS/SME/ DVS – BP/RJ Nº 01/2020

24/07/2020

BIOSSEGURANÇA PARA REABERTURA DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO CONTEXTO DA COVID-19

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20 de 16 de março de 2020, reza no seu art. 1º a suspensão das aulas.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº25 de 30 de março que no art. 1º reforça a suspensão das aulas por pra indeterminado.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01 de 22 de abril de 2020, do CME- Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí com orientações às instituições do Sistema Municipal de Ensino sobre a realização de atividades escolares em regime especial domiciliar.

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 05/2020, de 28/04/ 2020 que dispõe sobre as diretrizes de orientação e sugestão para as escolas de todas as etapas de ensino, da Educação Infantil à Educação Superior durante a pandemia do Coronavírus.

CONSIDERANDO a Resolução SME nº003 de 14 de Maio de 2020, que instituiu o Plano de Ação Pedagógica e estabelece normas para a realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº47219/2020, em seu artigo 6º;

CONSIDERANDO a Lei nº 8991 de 27 de agosto de 2020 o Governo do Estado decreta no art. 1º As instituições de ensino das redes pública e privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, quando da retomada de suas atividades letivas presenciais, ainda que adotem regime de rodízio ou outro equivalente, ficam obrigadas a garantir a opção por atividades de ensino e de aprendizagem remotas, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento, comprovadamente eficaz, contra a COVID-19.

Esta Nota Técnica visa qualificar o debate público e subsidiar tomadores de decisão acerca de questões relevantes a serem consideradas na futura reabertura das escolas.

Para cumprir esse objetivo, foi feita uma sistematização dos principais aprendizados advindos de pesquisas sobre países e regiões que já passaram por situações





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

similares à atual - em função, por exemplo, de outras epidemias, guerras e desastres naturais -, além de estudos sobre os temas que, no atual contexto, serão desafios de grande magnitude à gestão educacional. Destaca-se, ainda, que a Nota contou com contribuições e revisão crítica de especialistas em Educação, todos com experiência na gestão pública educacional.

AS ESCOLAS IRÃO SE DEPARAR COM DESAFIOS QUE SÓ PODERÃO SER ENFRENTADOS COM O APOIO DE OUTRAS ÁREAS.

- A experiência de países e regiões que passaram por situações similares mostra que serão múltiplos os efeitos adversos da crise nos estudantes e nos profissionais da Educação;
- Mesmo com consistentes estratégias de mitigação durante a suspensão de aulas, impactos emocionais, físicos e cognitivos devem ser observados e podem se prolongar por um longo período de tempo;
- Diante desse cenário, uma resposta adequada do poder público na Educação demandará ação Intersetorial, envolvendo, especialmente, as áreas da Saúde e da Assistência Social;
- Com base na literatura sobre cenários pós-crisis similares à atual, destacam-se como principais desafios a serem enfrentados intersetorialmente:
 - (i) os impactos emocionais que a situação deve trazer aos alunos e educadores e
 - (ii) a elevação dos riscos de abandono e evasão escolar.

NÃO SERÁ UMA RETOMADA DE ONDE PARAMOS – O RETORNO EXIGIRÁ UM PLANO DE AÇÕES EM DIVERSAS FRENTES E DEMANDARÁ INTENSA ARTICULAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO LOCAL.

- A retomada das atividades presenciais nas escolas exigirá dos sistemas educacionais brasileiros um olhar abrangente e o entendimento de que será necessário um plano de ações em diversas frentes;
- Alguns dos principais tópicos a serem considerados, que são aprofundados no documento, são: (i) o planejamento de um retorno gradual, com importante atenção à saúde emocional e física dos estudantes e dos profissionais; (ii) as definições sobre a reorganização do calendário escolar; (iii) uma avaliação diagnóstica inicial, seguida de programas de recuperação da aprendizagem; e (iv) uma comunicação freqüente com as famílias dos alunos;
- Para assegurar uma resposta efetiva em escala, a cooperação entre os órgãos que atuam direta ou indiretamente com a Educação Básica no âmbito local será crucial. A articulação necessária da Secretaria de Educação com a Secretaria Municipal de saúde, com o Conselho de Educação municipal e com a Secretaria de Administração em relação às Contas e ao planejamento do orçamento de 2021;
- Em sentido similar, para garantir consistência e a aderência dos esforços frente a um cenário inédito, a necessidade de contextualização das ações no nível da escola não pode ser subestimada pelos gestores de sistema; assim, em complemento à importância de se estabelecer diretrizes e protocolos claros, além de sólida estrutura de apoio, torna se central para a Secretaria assegurar amplo engajamento dos atores implementadores – professores,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

gestores escolares da rede pública e privada no âmbito do Município de Barra do Piraí e lhes conferir importante grau de discricionariedade no processo de tomada de decisões.

AS RESPOSTAS AO MOMENTO ATUAL PODEM DAR IMPULSO A MUDANÇAS POSITIVAS E DURADOURAS NOS SISTEMAS EDUCACIONAIS

- Mesmo considerando o ineditismo e as incertezas existentes, as experiências de países que passaram por situações similares sugerem que o poder público deve buscar antecipar (e se preparar para) as possibilidades que poderão surgir. Na literatura especializada, este movimento é caracterizado pela ideia de “reconstruir melhor” ou “retornar com um sistema melhor e mais forte”;

- Nesse sentido, destacam-se quatro possíveis legados, que, se bem aproveitados, podem representar avanços substantivos para as políticas educacionais nos médio e longo prazos. São eles: (i) articulação intersetorial como esforço perene; (ii) institucionalização de políticas de recuperação da aprendizagem; (iii) fortalecimento da relação família-escola; e (iv) introdução da tecnologia como aliada contínua.

Mesmo que ainda exista a necessidade de se avançar com ações emergenciais, uma resposta à altura dos desafios que se impõem só será dada com um bom planejamento para o retorno das aulas presenciais.

PROTOCOLO DE RETOMADA ÀS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL PÚBLICA E PRIVADA

As atividades presenciais nas escolas só voltarão à normalidade quando a Secretaria de Saúde divulgar a bandeira azul no município, indicando as condições mínimas de segurança de retorno na “**Nova Normalidade, pós vacina**”.

No preparo para o retorno a Secretaria de Saúde através da Vigilância Epidemiológica promoverá pesquisa com inquérito sorológico por amostragem nas diversas faixas etárias dos alunos, visando construir conhecimento em relação à infecção do COVID-19 entre os alunos, garantindo assim um retorno seguro.

Em 31 de agosto de 2020, o Brasil registrou 3.862.311 casos confirmados pela COVID-19 e 120.828 óbitos, de acordo com o boletim do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde – CONASS, tendo o Estado do Rio de Janeiro como o segundo colocado em número de óbitos e casos no País.

Existe uma crise Sanitária no mundo ainda em curso.

Não é possível, na ponderação entre vida, a Saúde e o exercício do direito à educação desconsiderar o risco de contrair o coronavírus por parte de crianças, adolescentes, além de professores, comunidade escolar e famílias dos alunos, afinal, conforme NOTA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

TÉCNICA Nº 9/2020 DA Coordenação do Programa Saúde na Escola, “as escolas são ambientes com circulação de muitas pessoas e que as crianças são um grupo mais vulnerável para o desenvolvimento de doenças”.

A retomada em Barra do Piraí muito nos preocupa pelos dados apresentados a seguir na *figura 01*.

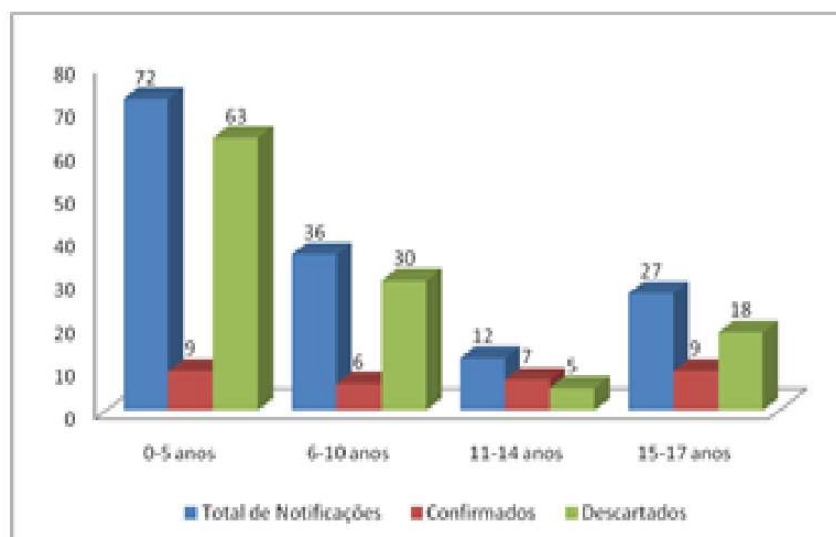


Figura 01: Representa os casos suspeitos e os confirmados de COVID-19 desde o 1º caso em um bebe de 6 meses em 20/02/2020 até o dia 31/08/2020.

No preparo para o retorno das atividades pedagógicas presenciais, a Secretaria de Saúde, por meio da Divisão de Vigilância Epidemiológica, promoverá pesquisa com inquérito sorológico por amostragem nas diversas faixas etárias dos alunos, visando construir conhecimento em relação à infecção do COVID-19 entre os alunos munícipes, garantindo assim um retorno seguro, bem como a possibilidade de testagem de todos os profissionais de Educação antes do retorno às aulas.

O protocolo está sendo estabelecido e definido por um Grupo de Trabalho constituído por representantes das escolas públicas e privadas, sindicatos dos professores, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância em Saúde e estabelece apenas a volta às aulas após a divulgação da bandeira azul, e institui:

- A máscara será de uso obrigatório para todos os alunos, professores e funcionários. Cada instituição decidirá como será a operacionalização;
- Disponibilização de álcool gel nas entradas das salas, banheiros, cozinhas e locais de uso comum





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- A princípio, retornarão os estudantes que estão concluindo os estudos, ou seja, da 3ª série do ensino médio; módulo da educação de jovens e adultos (EJA), 5º a 9º anos do ensino fundamental, 1º a 4º anos do ensino fundamental e por fim ensino infantil (creche e pré-escola). Em escolas híbridas ou de alternância, os estudantes e servidores não retornarão ao mesmo tempo.
- Quanto à testagem dos profissionais da educação, o GT está avaliando a viabilização dos testes serem realizados no período de 15 dias após o anúncio da bandeira azul e antes do retorno as aulas;
- Todas as escolas precisarão ter termômetro à disposição para ser utilizado diariamente antes do início das aulas;
- Distanciamento entre os alunos de um metro nas salas de aula e em todas as dependências da escola, seguindo orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) é o essencial. Como cada colégio tem uma realidade diferente de espaço e número de estudantes, esta medida será adaptada a cada unidade de ensino;
- Higienização com álcool líquido a 70% em todos os mobiliários de cada sala, na saída para merenda e na entrada e ao final das aulas;
- Higienização nos banheiros a saída de cada aluno e disponibilização de papel higiênico, sabão líquido, papel toalha e álcool 70;
- Limpeza do chão utilizando solução de água e hipoclorito de sódio a 0,2%;
- Divulgar em local estratégico material educativo (cartazes, folders, etc) sobre as medidas de prevenção ao SARS-Cov-2 /COVID-19.
- Os colégios terão autonomia pedagógica para elaborarem um planejamento de retorno próprio, definido em parceria com o GT e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação;
- Cada escola desenvolverá trabalho de apoio à questão socioemocional dos alunos. Além disso, se algum estudante ou profissional for testado positivo, um comitê com especialistas das áreas de saúde e da educação avaliará o que deve ser feito em relação ao isolamento em cada caso, seguindo protocolos do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
- Para retomada, além da testagem dos profissionais, será necessário treinamento em cada instituição (pública e privada), além da higienização e da organização dos espaços em todas as escolas municipais.

Por orientação do Prefeito de Barra do Piraí, Mario Reis Esteves, a área da Educação será o setor mais cuidadoso no retorno às atividades presenciais.

Diante disso, não será possível uma retomada neste instante, devendo haver dados concretos que baseiem o Grupo de Trabalho Intersetorial – Educação (GIT-E) para elaboração do Plano de Retomada dessas atividades Pedagógicas de forma presencial, para que somente após a finalização do Plano sejam iniciadas as ações de retomada, visando garantir acima de tudo o direito constitucional à vida dos munícipes de nossa cidade.

Irineia Sant'anna Rosa
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Wagner Pinto Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Glória J. da Silva Guimarães
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 071 de 09 de setembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 do RICMB:

RESOLVE:

Art. 1º - Este ato dispõe sobre a redesignação da sessão ordinária marcada para o dia 10/09/2020, às 14:00.

Art. 2º - Fica a sessão ordinária, anteriormente marcada para o dia 10/09/2020 às 14h, redesignada para o dia 15/09/2020, terça-feira, às 14h.

Art. 3º - A sessão ordinária, previamente, agendada para o dia 17/09/2020 às 14h, não será alterada.

Art. 4º - As sessões ordinárias designadas nos artigos 2º e 3º, serão realizadas, de forma virtual, de acordo com o art. 153 do Regimento Interno desta Edilidade.

§1º - O nobre Edil que não conseguir o acesso à sessão virtual deverá comunicar, imediatamente, ao Presidente e ao Secretário-Geral de Administração, para designação de equipe técnica para auxiliá-lo.

§2º - Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, caberá ao assessor de cada Vereador auxiliá-lo durante às sessões, concedendo todo o suporte necessário ao bom desempenho da sessão virtual.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Geral de Administração a ciência de os nobres Edis, por email institucional, ou por meio mais célere.

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020

Telefone: (24) 2443-9650

E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br

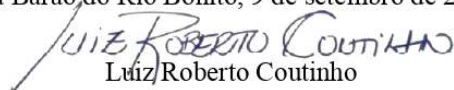




CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

Art. 5º - Este ato entrará em vigor, nesta data.

Sala Barão do Rio Bonito, 9 de setembro de 2020.


Luiz Roberto Coutinho

Vereador – Presidente

Página 2 de 2

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimples #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI

